



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

PROJETO DE LEI Nº 004/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Gratificação por Exercício de Função – GEF, no âmbito da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, a Gratificação por Exercício de Função – GEF, destinada à remuneração do servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão que venha a desempenhar atribuições de maior responsabilidade, complexidade ou relevância administrativa, além das inerentes ao cargo ocupado.

Art. 2º A Gratificação por Exercício de Função poderá ser concedida ao servidor que exercer, dentre outras, atividades relacionadas a:

- I – Coordenação de setores administrativos;
- II – Fiscalização e gestão de contratos;
- III – Atuação como agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio ou comissão de contratação;
- IV – Fiscalização de obras, serviços e fornecimentos;
- V – Elaboração, acompanhamento e execução do Plano Anual de Contratações;
- VI – Gestão patrimonial;
- VII – Gestão de recursos humanos;
- VIII – Gestão financeira, contábil e orçamentária;
- IX – Gestão de tecnologia da informação;
- X – Coordenação da Ouvidoria;
- XI – Coordenação da Comunicação Institucional;
- XII – Coordenação da Escola do Legislativo;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

XIII – Outras funções especiais instituídas pela Presidência da Câmara, desde que compatíveis com as necessidades administrativas.

Art. 3º A gratificação será concedida mediante Portaria do Presidente da Câmara, contendo obrigatoriamente:

- I – Identificação do servidor;
- II – Descrição da função desempenhada;
- III – Justificativa da necessidade administrativa;
- IV – Percentual concedido;
- V – Período de vigência.

Art. 4º A Gratificação por Exercício de Função corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico ou subsídio do cargo ocupado.

Parágrafo único. O enquadramento observará a natureza das atribuições e a responsabilidade da função exercida.

Art. 5º A gratificação:

- I – Possui natureza *pro labore faciendo*;
- II – Não se incorpora ao vencimento;
- III – Não constitui direito adquirido;
- IV – Poderá ser revista, reduzida ou cancelada a qualquer tempo, mediante ato motivado da Presidência.

Art. 6º O servidor poderá perceber apenas uma Gratificação por Exercício de Função.

Parágrafo único. Havendo acumulação de funções, será devido apenas o maior percentual.

Art. 7º A concessão da gratificação dependerá:

- I – Da existência de dotação orçamentária;
- II – Da disponibilidade financeira;
- III – Da observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º A Gratificação por Exercício de Função não substitui:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

I – Adicional por tempo de serviço;

II – Progressão funcional;

III – Demais vantagens previstas no Plano de Cargos, Carreira e Salários. O plano já prevê remuneração, progressões e gratificações, observada a viabilidade econômico-financeira do Poder Legislativo.

Art. 9º Os casos omissos serão regulamentados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, EM 06 DE AGOSTO DE 2026.

Jamisson Evangelista de Macedo
JAMISSON EVANGELISTA DE MACEDO
VEREADOR PRESIDENTE

Renan Matos da Silva
RENAN MATOS DA SILVA
VEREADOR VICE-PRESIDENTE

Aaron Leonardo D'Lopes Trindade
AARON LEONARDO D'LOPES TRINDADE
VEREADOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Ítalo Bruno Lopes da Silva
ÍTALO BRUNO LOPES DA SILVA
VEREADOR SEGUNDO-SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Gratificação por Exercício de Função, instrumento destinado a valorizar os servidores que assumem atribuições diferenciadas e de maior responsabilidade no âmbito da Câmara Municipal.

A moderna administração pública exige que diversos servidores desempenhem funções que extrapolam as atribuições ordinárias de seus cargos, como gestão de contratos administrativos, atuação em licitações, fiscalização contratual, coordenação administrativa, gestão patrimonial, controle interno, comunicação institucional, ouvidoria, tecnologia da informação e outras atividades estratégicas.

A gratificação proposta possui natureza transitória (**pro labore faciendo**), sendo devida apenas enquanto perdurar o efetivo exercício da função, não se incorporando aos vencimentos nem gerando direito adquirido.

A medida também prestigia os princípios constitucionais da eficiência, da valorização do servidor público e da boa administração, permitindo que a Câmara reconheça e remunere adequadamente aqueles que assumem encargos de maior responsabilidade.

A concessão permanecerá condicionada à disponibilidade orçamentária e ao respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, EM 06 DE AGOSTO DE 2026.

Jamisson Evangelista de Macedo
JAMISSON EVANGELISTA DE MACEDO
VEREADOR PRESIDENTE

Renan Matos da Silva
RENAN MATOS DA SILVA
VEREADOR VICE-PRESIDENTE

Aaron Leonardo d'Alves Trindade
AARON LEONARDO D'ALVES TRINDADE
VEREADOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Ítalo Bruno Lopes da Silva
ÍTALO BRUNO LOPES DA SILVA
VEREADOR SEGUNDO-SECRETÁRIO